

## PARECER JURÍDICO

### CONCLUSIVO

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO:</b> 001.0000789/2021
<b>Nº DO PROCEDIMENTO:</b> 007/2021
<b>MODALIDADE:</b> TOMADA DE PREÇOS
<b>OBJETO:</b> EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA A ELABORAÇÃO DE ESTUDO E PROJETO PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA EM COMUNIDADES RURAIS NO MUNICÍPIO DE JUREMA/PI

### **I – FASE PREPARATÓRIA**

O processo licitatório deve ser sempre iniciado e devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a Autorização respectiva com indicação sucinta de seu objeto e respectiva fonte de recurso próprio para despesa. A licitação foi enquadrada na modalidade de Tomada de Preços. Confeccionado o edital, também restaram elaborados os Termos, anexos e juntadas às documentações afins.

### **II – FASE EXTERNA**

Iniciada a fase externa observa-se que o(s) interessados foram convocados com a divulgação do edital, que cumpriu o seus requisitos, sendo publicado em Diário oficial e Jornal de grande circulação. O prazo não inferior a 30 (trinta) dias para os interessados prepararem e apresentarem suas propostas de técnica e preço foi obedecido.

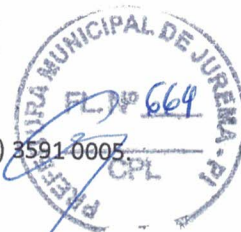
Não foram apresentadas impugnações a presente licitação.

### **III – CRITÉRIO DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTA**

O critério de julgamento da melhor técnica e menor preço foram devidamente atendidos na sessão.

A licitação foi julgada em regime de empreitada global.

Na fase de julgamento de habilitação, segundo a comissão, a documentação foi apresentada pela vencedora do certame conforme as normas editalícias.



Habilitada a empresa, passou-se a fase de julgamento da proposta técnica, atendendo todos os critérios requisitados e posterior foi julgado proposta de preço.

A proposta foi julgada pela comissão segundo os critérios de aviltamento e exequibilidade, sendo considerada dentro do orçamento alçado e estimado.

Porquanto a isso, a empresa foi julgada habilitada e vencedora.

Resultado da licitação juntada aos autos.

#### IV – DA ADJUDUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Diante do exposto, não havendo recursos interpostos, não tendo sido constatado qualquer erro grosseiro ou similar, tendo sido todas as ressalvas já realizadas, adjudicado o objeto ao licitante vencedor, poderá a Autoridade responsável HOMOLOGAR o certame com atendimento de todas as normas editalícias, determinando a contratação desta, observando os prazos de lei e do edital.

Como entendemos, salvo melhor juízo, é o parecer final.

Jurema/PI, 13 de Agosto de 2021.

  
Assessoria Jurídica